



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE INDICATIVO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59 DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2021**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de indicação nº 59 de setembro de 2021, de autoria da Senhora Deputada Teresa Britto, que tem a seguinte ementa: **“Acrescenta suprime dispositivo da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração direta, Autárquica Fundacional do Estado do Piauí.”**

Em fundamento à sua pretensão, a Nobre Deputada Indica ao Governo a edição de Lei onde acrescenta o **inciso VII ao art. 5º, da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012**, para incluir os técnicos de saneamento (ou agente ocupacional de nível médio) no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Saúde Pública do Estado.

Segundo a autora, os cargos do grupo ocupacional de nível auxiliar-GONA que estão elencados no art. 6º da referida lei tem como pré-requisito apenas o nível fundamental, enquanto grupo de técnico de saneamento, atualmente denominado agente ocupacional de nível médio, possui como pré-requisito para investidura no cargo nível médio completo diploma de técnico de saneamento.

O projeto, por ser autorizativo, não esbarra em qualquer vício de iniciativa, pois o instrumento normativo em questão serve apenas para indicar ao Poder Executivo a necessidade de aplicação da regra, ou seja, apenas indica ao titular do Poder a faculdade de regulamentar ou não a questão invocada sem lhe cominar qualquer sanção e, por ser mero indicativo, não comporta a análise quanto eventual inconstitucionalidade.

O referido indicativo de projeto de lei está também em consonância com o Art. 75 da Constituição do Estado bem como as disposições regimentais contida nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos como ementa enunciativa, clareza e precisão do objeto e justificativa.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19/10/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça